

PROGRAMA DE ACESSO E PERMANÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEEVALE
PROJETO DE ESTUDO E RENDA

A crise econômica e financeira brasileira, que hoje assola milhares de famílias, traz à tona um número alarmante: 11,8 milhões de desempregados, segundo dados do IBGE. Frente a isso, é necessário que se pense em alternativas para que a população consiga inserir-se novamente no mercado de trabalho, em um espaço de tempo reduzido, porém, sem que a qualificação seja afetada.

Por entender que a empregabilidade passa, fundamentalmente, pela educação formal e, ao estarem desempregadas e interromperem seus estudos, as pessoas encontram uma dificuldade ainda maior de se recolocarem no mercado de trabalho, a Universidade Feevale lança o edital para inscrições no Projeto de Estudo e Renda. Este integra o Programa de Acesso e Permanência da Instituição, que tem como objetivo detectar e analisar as razões apontadas para o desligamento solicitado pelo estudante e implementar ações que promovam o seu acesso, permanência e sucesso.

O Projeto de Estudo e Renda se propõe a auxiliar os estudantes que foram dispensados sem justa causa do emprego e, conseqüentemente, deixaram de estudar. Assim, a Instituição restabelece a condição de estudante ativo e faz o encaminhamento destes para vagas de emprego ou estágio, via Núcleo de Apoio ao Estudante. Trata-se de um benefício para estudantes que estejam com dificuldades para efetuar matrícula em 2017 na Escola de Aplicação e também para aqueles que não conseguiram efetuar a rematrícula ou se matricular-se no primeiro semestre da graduação em 2017/01, por terem perdido o emprego. Os mesmos serão beneficiados com uma bolsa de 50% nas disciplinas matriculadas e mensalidades. Após o término do contrato de uso do benefício serão iniciadas as cobranças referentes aos outros 50% do valor da mensalidade, no dobro do tempo de utilização, sem prazo de carência e com o valor reajustado de acordo com o crédito ou mensalidade vigente.

Regramento:

1) A concessão do benefício se estenderá a todos os estudantes da Escola de Aplicação e graduação, no período 2017/01 e que estejam desempregados, mediante comprovação por meio da seguinte documentação:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), constando os dados de identificação, registro de contrato profissional e a página seguinte ao último contrato em branco;
- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho: cópia da rescisão que apresente homologação feita no sindicato da classe ou Ministério do Trabalho (para contratos de trabalho de um ano ou mais), conforme artigo 477 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);
- No caso de estudantes menores de idade, deverá ser apresentada a documentação de ambos os pais.

2) Poderão solicitar o benefício os estudantes que deixaram de possuir vínculo empregatício de 01/07/2016 a 31/10/2016, podendo este período ser avaliado e prorrogado. Pedidos feitos com data de demissão anterior e posterior a esse período serão automaticamente INDEFERIDOS.

3) O benefício é exclusivo para estudantes da graduação e da Escola de Aplicação e não se aplica às parcelas dos cursos do Centro de Idiomas, cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, cursos de extensão, atividades físicas e aquáticas, atividades extracurriculares, complementos curriculares e despesas opcionais de uso facultativo do estudante.

4) Todos os pedidos serão analisados e concedidos somente mediante disponibilidade de vagas nos componentes curriculares e nos referidos cursos ofertados pela Instituição e Escola de Aplicação.

5) A solicitação do benefício para estudantes da Escola de Aplicação só poderá ser feita se o responsável financeiro, já cadastrado no sistema, estiver em situação de desemprego. Caso o cônjuge possua comprovação de renda, o pedido será INDEFERIDO. Entende-se por comprovação de renda a seguinte documentação:

- Se assalariado com renda fixa: três últimos contracheques;
- Se assalariado com renda variável: seis últimos contracheques. São consideradas rendas variáveis aquelas com comissões, horas extras, participação nos lucros e demais benefícios recebidos neste período;
- Se autônomo ou renda obtida por meio do mercado informal: declaração do Imposto de Renda do último exercício ou declaração de renda informal (apresentar somente original e com assinatura reconhecida em cartório);

- Se aposentado, pensionista ou segurado: comprovante de recebimento da aposentadoria, pensão ou benefício dos três últimos meses, com identificação do beneficiário, mais certidão positiva do INSS ou extrato de pagamento online (documento retirado no site: <http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html>);

6) A solicitação do benefício para estudantes novos da Escola de Aplicação será INDEFERIDA caso um dos pais tiver comprovação de renda, conforme descrito no item 5 deste documento, salvo os casos em que forem separados e possuam decisão judicial informando que o pai e/ou mãe que estiver em situação de desemprego é o responsável financeiro pelo pagamento das mensalidades do estudante.

7) O período de inscrição será de 14 de novembro de 2016 a 10 de janeiro de 2017, nos locais constantes nas cláusulas abaixo descritas.

8) O solicitante que não possuir vínculo com a Instituição deverá comparecer ao Setor de Atendimento Feevale do Câmpus I ou Câmpus II para requerer o ingresso e o benefício.

9) Para estudantes da Instituição, a solicitação poderá ser feita presencialmente, no Atendimento Feevale do Câmpus I ou Câmpus II, ou realizado por meio do site da Instituição (<http://www.feevale.br/gerenciadorextensao/cursos.asp?codcurso=5977>) anexando os documentos solicitados para análise. Somente serão permitidos arquivos com as extensões: PDF, DOC, DOCX, JPG, PNG. O tamanho máximo, por arquivo, é 2MB.

10) O benefício será concedido somente para um curso matriculado na Instituição.

11) Feita a solicitação do benefício, o prazo máximo de análise e retorno será de 48 horas úteis. Para pedidos realizados no final de semana ou feriado, o prazo será contado a partir do primeiro dia útil subsequente.

12) O pedido de concessão de bolsa será INDEFERIDO quando:

- a) o motivo do desemprego for por pedido de demissão por parte do estudante ou responsável, bem como quando o afastamento for por justa causa ou, ainda, contratos de serviço por tempo determinado;

- b) o Setor de Atendimento Financeiro e Financiamento Estudantil não conseguir contato com o aluno no prazo de até 72 horas. Portanto, é de responsabilidade do aluno manter seus dados atualizados;
- c) o aluno não comparecer ao Setor de Atendimento Financeiro e Financiamento Estudantil, no prazo máximo de 15 dias da data da solicitação, para assinatura do Termo de Concessão.

13) Após a concessão do benefício, para a manutenção do auxílio o estudante ou responsável legal pelo pagamento (somente para estudante menor de 18 anos) deverá apresentar no Atendimento Financeiro e Financiamento Estudantil da Instituição, mensalmente, entre o dia 25 e o último dia útil de cada mês (de segunda a sexta-feira, em horário comercial previamente estabelecido no momento da assinatura do termo de concessão), uma cópia simples da página da CTPS do último contrato de trabalho e da página seguinte (em branco), juntamente com a CTPS original. Em caso de alteração de data em virtude de feriados ou datas não letivas, os estudantes serão notificados por e-mail.

14) Caso os documentos não sejam entregues nas condições estipuladas para confirmar a continuidade da situação de desemprego, o título do respectivo mês deverá ser pago normalmente na rede bancária e o benefício será automaticamente cancelado.

15) Uma vez concedido o benefício, o aluno não poderá solicitá-lo novamente em caso de perda por não apresentação da documentação necessária para manutenção do auxílio.

16) Não serão aceitas comprovações fora do prazo estipulado em contrato assinado no momento da concessão. Os atendimentos deverão ser agendados por meio do site da Instituição (www.feevale.br/agendamento).

17) O benefício cessará no momento em que o estudante ou o responsável financeiro for admitido em um novo emprego (com carteira assinada). O estudante terá direito a mais 30 dias de benefício após a data da contratação estipulada nas regras do programa. No caso de desistência do benefício já contratado, o beneficiado deverá comparecer ao Setor de Atendimento Financeiro e Financiamento Estudantil para assinatura do Termo de Desistência.

18) O estudante poderá utilizar o benefício até conseguir um novo emprego ou durante o período de 6 (seis) meses, podendo este prazo ser prorrogado por mais 6 (seis)

meses, mediante nova solicitação e análise de comissão própria. O prazo máximo para utilização é de 1 (um) ano.

19) O limite mínimo de créditos a ser matriculados é de 8 (oito) e no máximo 20 (vinte), exceto para cursos seriados ofertados por módulos ou FISEM, nos quais a matrícula ocorre em todos os componentes curriculares. No caso de créditos excedentes à grade curricular do curso, o pedido será INDEFERIDO.

20) A matrícula deverá ter sido efetuada até a data de concessão do benefício. Componentes curriculares inclusos após a assinatura do contrato deverão ser pagas, em sua totalidade, diretamente pelo estudante.

21) Para fins de concessão, o estudante precisará manter-se matriculado em no mínimo 8 (oito) créditos ou, no caso cursos seriados ofertados por módulos ou FISEM, em todos os componentes curriculares da grade curricular, durante um ano após a utilização do benefício ou até a sua formatura, sob pena de pagamento integral do valor concedido por meio da bolsa.

22) Caso o estudante seja contemplado com o benefício ganhará uma bolsa de 50% nas disciplinas matriculadas. Os 50% restantes serão pagos no dobro do tempo, ao término do contrato. O valor será reajustado de acordo com o valor do crédito vigente no ano. Após o término de utilização, serão iniciadas as cobranças referentes aos 50% do valor das mensalidades, sem prazo de carência, ou seja, serão lançadas a partir do mês subsequente à finalização do benefício, mesmo que o estudante ainda esteja desempregado.

23) Todos os estudantes ou responsáveis financeiros contemplados com o benefício deverão agendar horário para acompanhamento junto ao Núcleo de Apoio ao Estudante, a fim de que sejam orientados e auxiliados no processo de recolocação no mercado de trabalho. Os alunos ou responsáveis deverão se cadastrar, manter o cadastro atualizado e se candidatar nas vagas disponibilizadas pelo Núcleo.

24) Caso o estudante já tenha solicitado a bolsa por perda de emprego que a Instituição oferece e a mesma tenha sido DEFERIDA, poderá utilizar este benefício após o término da vigência do primeiro benefício.

25) Caso o estudante tenha solicitado a bolsa por perda de emprego que a Instituição oferece e tenha o pedido INDEFERIDO, poderá solicitar esse benefício, tendo o pedido novamente analisado conforme regras deste programa.

26) Em casos de estudantes reingressantes, portadores de diploma e transferidos, o pedido será analisado somente após a confirmação, por parte do Setor de Registro Acadêmico, de que o mesmo poderá efetuar a matrícula dentro da quantidade de créditos exigidos para concessão do benefício.

27) O benefício poderá ser solicitado mesmo que o estudante já possua algum outro desconto ou bolsa em seu curso, sendo que o mesmo será concedido sob o saldo restante a pagar, independente de outros benefícios recebidos, como bolsas e programas de financiamento. Não será concedido benefício caso o estudante tenha bolsa ou financiamento integral na data da solicitação.

28) O benefício será concedido a partir da data da solicitação. Valores já pagos à Instituição não serão ressarcidos.

29) Não se enquadram na cobertura do Projeto de Estudo e Renda:

- Cargos de confiança em instituições públicas;
- Contratos de serviço por tempo determinado;
- Contratos temporários de trabalho;
- Matrícula do período efetuada com opção de pagamento à vista;
- Profissionais autônomos;
- Profissionais liberais;
- Empregos informais sem registro em carteira de trabalho;
- Contratos de estágio remunerado;
- Sócio/funcionário;
- Reservista/militar;
- Jovem Aprendiz.

30) Para a concessão e manutenção do benefício, é necessário que o estudante ou responsável financeiro não possua débitos vencidos com a Instituição no ato da solicitação e durante o período de utilização.

Parágrafo único: os casos não previstos neste documento serão analisados por uma comissão própria, composta por um representante de cada setor a seguir relacionado:

Atendimento Feevale, Atendimento Financeiro e Financiamento Estudantil, Jurídico, Registro Acadêmico, Núcleo de Acessibilidade e Permanência (NUAP), Núcleo de Apoio ao Estudante e Núcleo de Relacionamento.

CRONOGRAMA:

	Data	Local / Responsável
Solicitação do benefício	14/11/2016 a 10/01/2017	Site da Instituição ou Atendimento Feevale CI e CII
Retorno da solicitação	48 horas úteis após o pedido	Atendimento Financeiro
Verificação de vagas	48 horas úteis após o pedido	Registro Acadêmico
Orientação de matrícula e regras do programa	No dia agendado	Atendimento Feevale
Acompanhamento e orientação de recolocação no mercado de trabalho	No dia agendado	Núcleo de Apoio ao Estudante
Período de concessão	6 meses – prorrogado por mais 6 meses, mediante análise	Atendimento Financeiro
Manutenção do benefício	Mensal – do dia 25 até o último dia de cada mês, em horário comercial.	O estudante deverá comparecer ao Atendimento Financeiro, mediante agendamento no site da Instituição.